



CERTIFICO

- UM** – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original. _____
- DOIS** – Que esta fotocópia foi extraída de folhas **sessenta e sete** a folhas **sessenta e sete verso** do livro número **TREZE** de escrituras diversas deste Cartório e do respetivo documento complementar. _____
- TRÊS** – Que ocupa doze páginas, que as folhas têm aposto o selo branco e estão todas numeradas e por mim rubricadas. _____
- QUATRO** – Que o valor desta certidão está incluído na conta da escritura a que se refere, da qual foi emitido recibo. _____

Almada, 28 de novembro de 2016.

A Colaboradora,

Maria Teresa Sena Martins

(no uso da autorização conferida nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 26/2004 de 04.02 pela Notária Susana Ribeiro de Brito

Valle e publicada no sítio da Ordem dos Notários www.notarios.pt, em 25.09.2014, com o n.º de inscrição 404/9).

Cartorio Notarial de Susana Valle

(NIF 219205310)

Rua São Salvador da Baía, número 5. Loja | 2800-201 Almada | tel/fax: 212765336 tm: 939938339
geral.cartoriosv@sapo.pt

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial sito na Rua São Salvador da Baía, número cinco, Loja, em Almada, perante mim, Susana Ribeiro de Brito Valle, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

PRIMEIRO _____

MARIA ALEXANDRINA GUIMARÃES DOLORES ÁGUAS, NIF 140 515 593, casada, natural da freguesia de Cova da Piedade concelho de Almada, residente na Rua Diogo de Andrade, número 4 A, Charneca de Caparica, Almada, portadora do cartão de cidadão número 06926053 válido até 19.12.2016 emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa. _____

SEGUNDO _____

MARIA ADELAIDE PAREDES DA SILVA, NIF 144 515 741, casada, natural da freguesia de Favaios, concelho de Alijó, residente na Rua Lourenço Pires de Távora, número 32, Capuchos, Almada, portadora do cartão de cidadão número 07181597 válido até 19.12.2016 emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação. _____

PELAS OUTORGANTES FOI DITO _____

Que pela presente escritura constituem uma associação denominada "**ALMADA MUNDO-ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E INOVAÇÃO**", NIPC 514 111 232, com sede na Praça Capitães de Abril, número 2 A e B, Cova da Piedade, 2805-111 Almada,

freguesia de união das freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, concelho de Almada, tendo por **objeto** atividades no âmbito do apoio à educação e formação de todas as classes etárias. _____

Que a referida Associação se rege, em geral pelas disposições legais aplicáveis, e em especial pelos respetivos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. _____

ASSIM OUTORGARAM

ARQUIVO: _____

a) O mencionado documento complementar. _____

EXIBIRAM: _____

- Certificado de admissibilidade de firma ou denominação número 2016061319, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 12.09.2016 com o NIPC 514111232, com a actividade principal 85600, e secundario 85591 e 85592 consultado hoje no respectivo site e com o código de acesso 2712-0468-6663. _____

Esta escritura foi lida às outorgantes e às mesmas explicado o seu conteúdo.

- Maria Alexandra
- Francisco de Jesus

A NÓCIA

Francisco de Jesus

carta n.º 2344 08

13 67
76 139-143
28 11 2016

26 10

ESTATUTOS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA, E FINS

Artigo 1.º

A associação denomina-se “Almada Mundo - Associação Internacional de Educação, Formação e Inovação”, e abreviadamente designada por AlmadaMundo - AMAI, é uma entidade sem fins lucrativos, de duração indeterminada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

1. A associação tem sede na Praça Capitães de Abril, n.º 2 A e B, Cova da Piedade, 2805-111 Almada, e a sua ação alarga-se a nível local, nacional e internacional.
2. A associação pode estabelecer estruturas, pólos, e delegações ou outras formas de descentralização convenientes para o desenvolvimento de projetos e atividades, no âmbito das áreas de Educação, Formação e Inovação.

Artigo 3.º

A associação tem por objeto social atividades no âmbito do apoio à educação e formação de todas as classes etárias.


Artigo 4.º

1. A associação contribui para o desenvolvimento dos sistemas de educação, formação e inovação numa perspetiva inclusiva, emancipatória e de uma cidadania plena, em todos os níveis e âmbitos de ação.
2. A associação rege-se por princípios de valorização da pessoa, do conhecimento e da inovação, construídos em redes e parcerias, em comunidades de aprendizagem e de prática, e na interação de políticas educativas e formativas, de âmbito local, nacional e internacional.
3. A associação privilegia a diversidade linguística e cultural dos povos na salvaguarda do património cultural e interidentitário da humanidade.

Artigo 5.º

Para a prossecução dos seus objetivos, compete à associação, designadamente:

- a) Participar na construção da sociedade do conhecimento, da informação e da comunicação estimulando a criatividade, o questionamento e o pensamento crítico e reflexivo como fundamentos da ação transformadora,

- 
- b) Desenvolver processos de mudança ao nível das comunidades e dos contextos educativos e formativos através de dinâmicas de educação, formação e inovação;
 - c) Conceber e implementar projetos inovadores de investigação e de intervenção a nível local, nacional e internacional nas áreas da educação, formação e inovação;
 - d) Promover a mobilidade profissional e académica para uma educação global, tanto no contexto nacional como internacional, no respeito pela diversidade cultural e linguística e no reconhecimento da pessoa, dos valores, dos conhecimentos e das experiências e vivências;
 - e) Ativar procedimentos formativos que estimulem a autoformação, a investigação e a emergência de práticas inovadoras e eficazes, adequando a formação à diversidade de contextos, expectativas e necessidades;
 - f) Proporcionar a criação de ambientes digitais de aprendizagem e de formação, garantindo a transversalidade das TIC e Multimédia nos processos formativos;
 - g) Estimular e consolidar atitudes e metodologias de trabalho colaborativo, desenvolvendo novas competências e saberes partilhando a produção de recursos e de boas práticas;
 - h) Estabelecer relações com quaisquer organizações locais, nacionais e internacionais e com elas acordar formas de cooperação consentâneas com o objetivo social da associação;
 - i) Criar estruturas e desenvolver parcerias que estimulem a partilha e o intercâmbio com associações e instituições locais, nacionais e internacionais nas áreas da educação, formação e inovação;
 - j) Constituir comissões especializadas e grupos de trabalho para análise e tratamento de questões ligadas à educação, formação e inovação;
 - k) Elaborar, dinamizar e promover programas e planos de ação nas áreas da educação, formação e inovação com visão global;
 - l) Conceber e implementar uma linha editorial com enfoque nas dimensões da educação, formação e inovação, privilegiando a diversidade de meios, suportes e tipologias de expressão e comunicação;
 - m) Organizar equipas de prestação de serviços de assessoria e consultadoria, no âmbito da educação, formação e inovação;
 - n) Conceber e dinamizar espaços criativos - Laboratórios de Aprendizagem - nas áreas da educação, formação e inovação;
 - o) Proporcionar experiências de formação prática em contexto de trabalho e promover a inserção profissional de estagiários;
 - p) Apoiar programas de reconversão profissional, de mobilidade profissional e de qualificação académica e profissional;
 - q) Privilegiar a criação e desenvolvimento de projetos de âmbito socio-cultural, artístico e desportivo com impacto local, nacional e internacional a nível da educação, formação e inovação;
 - r) Promover a geminação de projetos locais com dimensão intercultural, inclusiva e de sustentabilidade;

- 3b
A
e
- s) Organizar e promover reuniões, conferências, seminários, colóquios, ações de formação e outras atividades similares, nas áreas da educação, formação e inovação.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6.º

1. A associação compõe-se de número ilimitado de sócios.
2. São associados(as) todas as pessoas individuais ou coletivas inscritas no livro de associados e que acatem os fins e natureza da associação referidos nos artigos 3.º, 4.º e 5º dos Estatutos.
3. Os(as) Associados(as) podem assumir as seguintes categorias:
 - a) Fundadores(as);
 - b) Aderentes;
 - c) Honorários(as).
4. São associados(as) fundadores(as) os(as) que outorgarem o ato de constituição da associação.
5. São sócios(as) aderente(s) os(as) que são admitidos(as) através do preenchimento de uma proposta, subscrita por dois(as) associados(as) e aprovada pela Direção.
6. São associados(as) honorários(as) as pessoas singulares ou coletivas que, por mérito e reconhecidamente, tenham prestado um contributo especialmente relevante para a realização dos fins da associação e a quem a Assembleia Geral, por proposta da Direção ou da própria Assembleia devidamente fundamentada, atribua tal categoria.

Artigo 7.º

São direitos dos(as) associados(as):

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos Sociais;
- b) Participar e votar nas Assembleias Gerais, nos termos estatutários;
- c) Exercer, no âmbito da associação, a plena liberdade de crítica e de proposição;
- d) Propor e dinamizar iniciativas a realizar no âmbito da associação;
- e) Usufruir dos serviços, atividades e benefícios da Associação;
- f) Participar, em geral, em todas as iniciativas promovidas pela Associação;

Artigo 8.º

1. Cada associado(a) individual ou coletivo tem direito a um voto.
2. O direito de voto só pode ser exercido se o(a) associado(a) tiver as quotas em dia e não se encontrar suspenso(a) dos seus direitos sociais.
3. Os(as) representantes de pessoas coletivas serão credenciados(as) por estas.



Artigo 9.º

São deveres dos(as) associados(as) fundadores(as) e efetivos(as):

- a) Contribuir para a realização dos objetivos estatutários de harmonia com as diretivas dos órgãos da associação e com os regulamentos aprovados;
- b) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos e funções para que forem eleitos(as);
- c) Cumprir e respeitar as prescrições dos Estatutos e Regulamentos e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- d) Pagar regularmente as quotas;
- e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados(as):

- a) Os(as) que dolosamente tenham prejudicado materialmente a associação ou concorrido para o seu desprestígio;
- b) Os(as) que violarem os seus deveres estatutários;
- c) Os(as) que não pagarem as quotas por um período superior a seis meses;
- d) Os(as) que pedirem a exoneração por escrito.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 11.º

São Órgãos Sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;

Artigo 12.º

1. A eleição dos membros dos órgãos da associação é efetuada através de escrutínio secreto, com base em listas que devem conter candidatos suficientes para o preenchimento de todos os lugares de membros de todos os órgãos sociais.
2. As listas candidatas deverão ser apresentadas ao(à) Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência de dez dias, em relação à data de realização da Assembleia Geral para eleição dos(as) titulares dos órgãos associativos.
3. A duração dos mandatos é de três anos, devendo proceder-se a eleições no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

7. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou do seu substituto, que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
8. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares eleitos.
9. O exercício dos cargos não é remunerado, sem prejuízo de poderem ser estabelecidas compensações por perda de rendimentos, motivadas pelo exercício efetivo de cargos associativos, por deliberação da Assembleia Geral.

Secção I

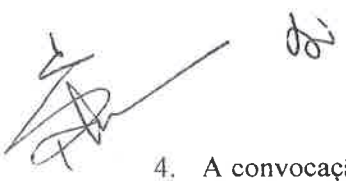
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13.º

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para todos os associados(as).

Artigo 14.º

1. À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da associação e, em especial:
- Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
 - Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - Aprovar e votar o relatório, Balanço e Contas apresentados pela Direção e o Parecer do Conselho Fiscal;
 - Apreciar e votar o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;
 - Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento;
 - Fixar as jóias e as quotas a pagar pelos associados(as);
 - Analisar os recursos que lhe sejam submetidos;
 - Deliberar a admissão de sócios honorários;
 - Aprovar alterações aos Estatutos, quando expressamente convocada para o efeito,
 - Deliberar sobre a exclusão de associados(as);
 - Aprovar o Regulamento Interno e suas alterações;
 - Deliberar sobre a dissolução da associação.
2. As deliberações de alteração dos estatutos, aprovação e alteração do regulamento interno só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes na assembleia.
3. A deliberação de dissolução e partilha de bens da associação só pode ser tomada com o voto favorável de três quartos de todos os associados.

- 
4. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por aviso postal ou por e-mail, expedido para cada um dos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias.
 5. A convocação da Assembleia Geral para alteração dos Estatutos faz-se nos termos do disposto no número quatro, mas com a antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 15.º

A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa constituída por três membros efetivos – um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) Secretário(a) e um(a) Suplente.

Artigo 16.º

São atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais;
- c) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e assegurar a ordem e disciplina dos mesmos;
- d) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos Internos.

Artigo 17.º

1. A Assembleia Geral terá obrigatoriamente duas sessões em cada ano:
 - a) Uma, na segunda quinzena de Dezembro, para aprovação do Plano de Atividades e do Orçamento para o exercício seguinte;
 - b) Outra, até final do mês de Março, para aprovação do Relatório de Atividades, Balanço e Contas, apresentados pela Direção, e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior.
2. A Assembleia Geral reunirá ainda, de três em três anos, para eleição dos titulares dos órgãos sociais, ou quando for necessário para o preenchimento de vagas.
3. A Assembleia Geral, no caso da eleição de órgãos sociais, deverá reunir até 30 dias antes do término do mandato, devendo as listas ser conhecidas até 15 dias antes do ato eleitoral.

Artigo 18.º

A Assembleia Geral reunirá, sempre que seja convocada pelo seu Presidente, quer por iniciativa própria, quer ainda quando lhe for requerido por pelo menos, vinte por cento do número dos associados(as).

Artigo 19.º

1. A Assembleia Geral, só poderá funcionar validamente, à hora marcada, se nela estiver presente, pelo menos, metade dos seus constituintes.

2. Porém, se à hora marcada não houver o número mínimo de constituintes estabelecidos no número anterior, a sessão realizar-se-á meia hora depois, em segunda convocatória, com os presentes.

Secção II

DA DIREÇÃO

Artigo 20.º

1. A Direção é o órgão da administração e representação da associação e é composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) Tesoureiro(a) e dois(as) suplentes.
2. A Direção é investida de todos os poderes para administração e gestão dos bens e atividades da associação tendo em vista a realização dos seus fins e em geral decidir sobre todos os assuntos que não sejam expressamente reservados pelos estatutos ou por lei, à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.

Artigo 21.º

Compete à Direção, nomeadamente:

- a) Promover a realização dos fins e do objeto da Associação;
- b) Zelar pelo cumprimento da lei e das disposições estatutárias e pela execução das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a associação em todos os atos e contratos, em juízo e fora dele;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da sua competência;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgar necessária;
- g) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, gerir o pessoal contratado necessário à sua atividade e deliberar sobre a admissão, funções e vínculo contratual;
- h) Organizar e manter atualizados todos os dados de carácter técnico e económico de interesse para a prossecução dos fins da associação;
- i) Adquirir, mandar construir ou alienar imóveis e outros bens da associação, mediante autorização da Assembleia Geral;
- j) Aceitar doações, heranças ou legados e cooperação financeira provenientes de contratos e convénios;
- k) Negociar e contratar empréstimos;
- l) Propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários e admitir associados efetivos;
- m) Apresentar propostas à Assembleia Geral sobre o valor das quotas;

- 
- n) Exercer as demais competências previstas na lei, nos estatutos ou nos regulamentos.

Artigo 22.º

1. A Direção reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e em sessão extraordinária sempre que julgar necessário mediante convocatória do Presidente ou a pedido da maioria dos membros.
2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.
3. É vedado à Direção obrigar a associação em atos ou contratos estranhos aos fins associativos.
4. Todos os atos que envolvam a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis carecem do parecer do Conselho Fiscal e da aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 23.º

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direção, uma das quais deverá ser a do Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente.
2. Para movimentação das contas bancárias da associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma, obrigatoriamente, a do Tesoureiro.

Secção III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24.º

1. O Conselho Fiscal é constituído por um(a) Presidente, um Vice-Presidente, um(a) Secretário, e um(a) Suplente.
2. O Conselho Fiscal reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo menos duas vezes por ano, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos seus membros.

Artigo 25.º

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação;
- b) Conferir os saldos da caixa ou quaisquer outros valores;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando o julgar conveniente;
- d) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direção, por intermédio do seu Presidente sempre que o entenda;
- e) Dar parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas do exercício, bem como sobre qualquer outro assunto que lhe seja solicitado pela Direção ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

- f) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

Capítulo IV

DOS FUNDOS

Artigo 26.º

São receitas da Associação:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os subsídios;
- c) Os excedentes de atividades e serviços;
- d) Os juros e outros rendimentos de valores próprios;
- e) Quaisquer outras permitidas por lei.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27.º

1. Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Associação, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária para o efeito, deliberará por maioria de três quartos do número de votos totais dos associados, quanto à forma de aplicação dos fundos pertencentes à Associação, depois de realizado o ativo e pago o passivo.
2. Se existirem na Associação, bens que tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo, ou que estejam afetados a um certo fim, os liquidatários requererão ao tribunal para que os atribua, com os mesmos fins desta associação, cumprindo-se, deste modo, o artigo cento e sessenta e seis do Código Civil.
3. A Assembleia Geral nomeará, a fim de assegurar as operações de liquidação, os(as) associados(as) que ficarão encarregues da mesma, os(as) quais, para o efeito, serão investidos(as) de todos os poderes necessários.

Artigo 28.º

Tudo o que não estiver especificamente previsto nestes Estatutos ou em lei imperativa, e que possa interessar ao bom funcionamento da Associação, poderá ser objeto de regulamentos internos, aprovados em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos associados.

Artigo 29.º

1. As questões que venham a decorrer entre os associados ou entre estes e a Associação que tenham por objeto os presentes estatutos, sua aplicação e interpretação, poderão ser

resolvidas por arbitragem, observando-se, para o efeito o disposto na legislação específica sobre a arbitragem em vigor.

2. Quando não seja adotada a arbitragem prevista no número anterior, o Foro escolhido é o da Comarca da sede para todas as questões a dirimir entre os associados, ou entre a associação, relativamente a estes ou a terceiros.

Artigo 30.º

1. Até à realização das primeiras eleições para os órgãos da associação, esta será administrada e representada por uma Comissão Instaladora, formada pelos associados fundadores.
2. A eleição dos titulares dos órgãos sociais deverá ter lugar nos noventa dias seguintes à celebração da escritura de constituição da associação, em reunião promovida pela Comissão Instaladora referida no número anterior.

1
* Maria Alexandra

* José de Jesus

A NOTÍCIA

Imagem de notificação